

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010653910 DE 1991

09-13-90

NATUREZA : PL

01-0653/91-0 DE 20/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR

JÚLIO CESAR FILHO

EMENTA :

Obriga os hotéis, bares, restaurantes e similares a concederem transporte para os funcionários que trabalhem até depois de 00:00 hora.

I N D I C E :

BAR
HOTEL
RESTAURANTE
TRANSP.TRAB.NOTURNO
TRANSPORTE NOTURNO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:49:29

00000010176-16



ARQUIVADO EM 9/12/93

CHEFE DA SEÇÃO

13121 111714 1114:34

Selo do Lado Técnico II

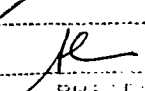


DIGITADO

CPD

Câmara Municipal de

Folha nº	01	do total
n.º	10653/91-0	
Carmen de Jesus		
Assist. Parlamentar		

LIDO HOJE 20 NOV 1991
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICAS
SARV. P. M. SOC. E TRAB.

PRESIDENTE

01 - PL

01-0653/91-0

PROJETO DE LEI

OBRIGA OS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES A CONCEDER TRANSPORTE PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHEM ATÉ DE POIS DE 00:00 HORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Os Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares ficam obrigados a conceder transporte para os funcionários que trabalhem até depois de 00:00 Hora.

Art.2º - A fiscalização para o cumprimento desta lei ficará a cargo da Prefeitura de São Paulo através do órgão competente e de um funcionário do estabelecimento, previamente destacada para a função.

Art.3º - O Executivo regulamentará esta lei em trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1991.



JULIO CESAR CALIGIURI FILHO

Vereador



Câmara Municipal de

Folha no 02
n.º 01-0653 de 13
Câmara Municipal de São Paulo
Secretaria de Administração

J U S T I F I C A T I V A

São Paulo, como toda grande cidade do mundo, possui uma vida noturna extremamente variada e movimentada. Poderíamos dizer até que a cidade literalmente não pára.

Tanta agitação porém, é sustentada por um grande mercado de trabalho que, durante os sete dias da semana, invade madrugadas servindo e atendendo o público mais variado.

Como é de conhecimento geral, os transportes em nossa cidade como o Metrô, cessam suas atividades à meia noite, e os ônibus diminuem sensivelmente suas frotas, com linhas até parando após esse horário.

Os trabalhadores portanto, enfrentam um grande transtorno ao voltarem para suas residências.

Nos parece justo portanto, que os estabelecimentos que trabalham até altas horas da madrugada, forneçam o transporte para seus funcionários, pelo menos nesse horário tão incômodo e perigoso para quem depende de condução para ir e vir.



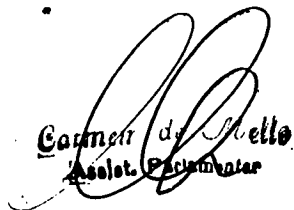
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº de 19 (a)

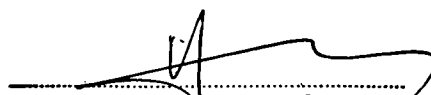
Sobre o assunto nada consta.

22.11.91


Carmen de Mello
Assel. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,

Em 25/11/91


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 26/11/91 às 14 - hs.

4

Ao Nobre Vereador Arklino Latta
para relatar

Sessão da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de 11 de 19 91

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04/05

Em 05 / 12 / 91

(a) 4

ROSELE BORDIN
Oficial Legislativa

Folha n.º	04	de proc.
n.º	653	de 1º 91
46		

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

1762

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 653/91

~~VOTO CONTRARIO~~

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Julio Cesar Caligiuri Filho, visa "obrigar todos os hotéis, bares, restaurantes e similares a concederem transporte para os funcionários que trabalhem até depois de 00:00 hora".

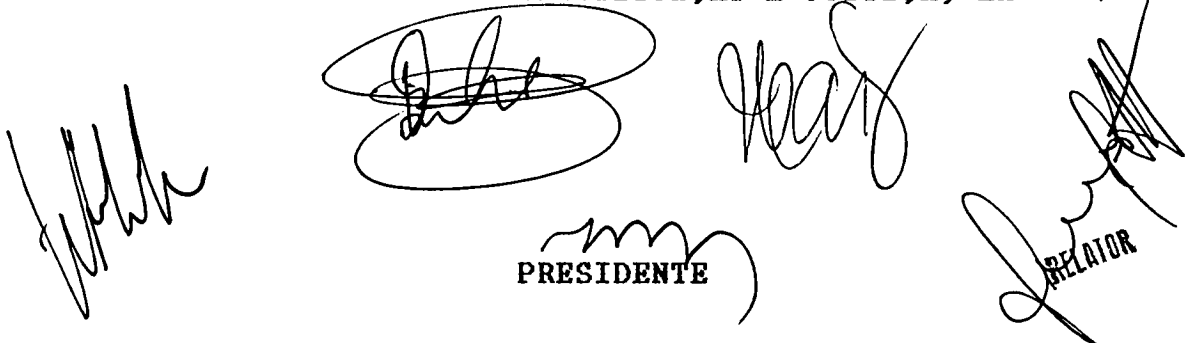
A propositura encontra amparo legal no art.13,II da Lei Orgânica do Município: Legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, a iniciativa do Nobre Vereador Julio Cesar Caligiuri Filho deve prosperar.

PELA LEGALIDADE

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, EM 05/12/91.

05/12



PRESIDENTE

RELATOR



Folha n.º	05	de proc.
n.º	653	de 18 91

São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

~~PARECER NºXXXXXXXXXXXXDA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~
~~SUBREXXXXXXXXXXXX~~

VOTO CONTRÁRIO

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Júlio Cesar Caligiuri Filho, visa "obrigar os hotéis, bares, restaurantes e similares a concederem transporte para os funcionários que trabalhem até depois de 00:00 hora.

A proposta contempla medida de interesse dos trabalhadores, mas de natureza trabalhista, que se insere na competência legislativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, ou ainda de natureza contratual, própria de acordo coletivo de trabalho. A iniciativa não se insere no poder de polícia administrativa do município, pelas razões mencionadas e, por isso, não pode prosperar.

Pela ilegalidade.

o/s/n

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/12/91.

Presidente

Head (contrário)

for
(contrário)

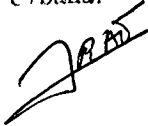
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/12/91
pagina 49 coluna 3ª
conferido: 

A Comissão de Política
Urbana.

Gm, 09/12/91


Secretaria da
CCJ

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

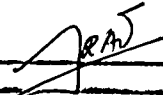
Em 9/12/91 às 16:00 hs. 

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

10/12/91

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data copias para informação documento, rubricando sob
folha n.º 06 123/12/91 



ENTRADA 9.12

Folha n.º	06	do proc.
n.º	653	de 19 91
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

1903
PARECER Nº 1903/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, SOBRE O PL 653/91

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 653/91, de autoria do Nobre Vereador Júlio César Caligiuri Filho, obrigar os hotéis, bares, restaurantes e similares a concederem transporte para funcionários que trabalhem até depois das 00:00 horas.

Tal obrigação faz-se necessária pois quando essas pessoas saem dos seus empregos, não tem meios de transporte coletivo que possibilitem retornar aos seus lares. Além de ficarem expostas ao perigo que normalmente existe nas ruas dos grandes centros urbanos, de madrugada.

Parece-nos justo que estas pessoas tenham o seu regresso seguro à suas casas, depois de uma jornada de trabalho.

Verifica-se ser meritória a intenção do autor razão pela qual votamos favoravelmente à medida esclarecendo no entanto que apesar dos aspectos aparentemente positivos o nosso posicionamento definitivo será tomado em Plenário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 23 de dezembro de 1991.

[assinatura]
Presidente

[assinatura]
Relator

TRIPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/12/1991
pagina 44 coluna 3ª
Conferido: *GRAS*

À Com. DE Adm. Pública, 27/12/91

GRAS
SECRETÁRIO - URB

Ao nobre Vereador ITAU CARLOS
para relatar. Regimentalmente até 1-1-1.
Sala da Comissão de Administração Pública

13/02/92

[Assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data pagos para informação documental, rubricado sob
folha n.º 7,8 128102192 8) *GRAS*



PL 653/91

Folha n.º 07 do proc.
n.º 653 do 1º 91
O funcionário AS

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº

Senhora Secretária,

Tendo em vista a eleição da nova composição desta Comissão e o exíguo tempo para elaboração de relatório sobre a matéria, fica prorrogado o prazo nos termos do artigo 63 do Regimento Interno.

Em 12/02/92

LUIZ CARLOS MORAES MOURA

Presidente da Comissão de Administração Pública.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado folha data _____, recolhido sob

folha n.º _____ a) _____



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0119/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 653/91.

O Projeto de Lei nº 653/91, de autoria do Vereador Júlio Cesar Caligiuri Filho, pretende obrigar os hotéis, bares, restaurantes e similares a concederem transporte para os funcionários que trabalham até depois da 0:00 hora.

Conforme esclarece a justificativa, após esse horário cessam, praticamente, as atividades do transporte público na cidade, deixando esses trabalhadores sem condução para se deslocarem até suas residências.

Quanto ao mérito, entendemos que a segurança do empregado, além do Poder Público, também diz respeito ao empregador.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 17/02/92.

- PRESIDENTE

- RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 02 / 19 92
pagina 43 coluna 3ª
Conteúdo: GRAS

À Com. DE ATIVIDADE ECONÔMICA, 03/03/92.


Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

RECEBI NA ECON
em 03/03/92, 13:00h.
GRAS

Ao nobre Vereador OSVALDO SANCHES
para relatar.

Sala da Comissão de ATIVIDADE ECONÔMICA.

09/03/92


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob
folha n.º 09, 10, 12/03/92 a) GRAS



653/91

Folha n.º 09 do proc.
n.º 653 de 19 91
O funcionário JK

Câmara Municipal de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA:

Solicito de V. Exa. as providências cabíveis a fim de que seja oficiado ao Executivo para que sejam respondidos os seguintes quesitos:

1º) Tem o Poder Público Municipal condições de exercer o poder de polícia necessário ao cumprimento no disposto no projeto em tela?

2º) A Administração Municipal entende ser de relevante interesse público a obrigatoriedade proposta pelo projeto?

12/03/92.

[Signature]
Ver. Osvaldo Sanches
Relator

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito dos quesitos conforme pedido do Vereador Osvaldo Sanches

12/03/92.

[Signature]
Ver. Eder Jofre
Presidente da ECON

D E F I R O:

Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

[Signature]
12/3/92



653/91

Folha n.º	10	do proc.
n.º	653	de 19 91
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

A AT.1

Senhora Assessora Chefe,

Encaminho o presente processo para que seja oficializado ao Executivo, com os quesitos acima, conforme solicitação do Sr. Presidente desta Comissão.

12/03/92

[assinatura]
Arão M. Santos
Secretário

A Leg 3

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 13/03/92

[assinatura]
NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

RECEBIDO EM LEG. 3

13 / 03 / 1992

14:35 h. [assinatura]

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para D.
Comissão de Atividade Econômica.

16.03.92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

16.03.92

PAULO M. - PAULA
Auxiliar Legislativo

REC. Y m 11-15
data 18/03/92
rubrica 5
Em 18/03/92

Folha n.º	11	do proc
N.º	653	de 19 91
C. Inscricao	7	

São Paulo, 16 de março de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300039/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Reivindicação Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 653/91 de autoria do Vereador Júlio César Filho - que obriga os hotéis, bares, restaurantes e similares a concederem transporte para os funcionários que trabalhem até depois de 00:00 hora - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valgo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do PL nº 653/91 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.
pmap



DIGITADO

COO Javare

Câmara Municipal de

12
proc
Folha n.º 65301 de 1991
n.º 01-0653/91-0
LUIZ
Ass. P. S. M.

LIDO HOJE 20 NOV 1991
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. URBANA, METROP. E M. AMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIV. ORDE. ECONÔMICAS
SAÚDE, PROM. SOCIA. E TRAB.
PR. L. 1119

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0653/91-0

OBRIGA OS HOTÉIS, BARES, RESTAU-
RANTES E SIMILARES A CONCEDE-
REM TRANSPORTE PARA OS FUNCIO-
NÁRIOS QUE TRABALHEM ATÉ DE
POIS DE 00:00 HORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Os Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares ficam obrigados a conceder transporte para os funcionários que tra-
balhem até depois de 00:00 Hora.

Art.2º - A fiscalização para o cumprimento desta lei ficará a cargo da Prefeitura de São Paulo através do órgão competente e de um funcionário do estabelecimento, previamente destacada para a função.

Art.3º - O Executivo regulamentará esta lei em trin-
ta dias a contar da data de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1991.


JULIO CESAR CALIGIURI FILHO
Vereador

13
653 13 91
O funcionário
Folha n.º 09 7
n.º 653 13 91
O funcionário

653/91
Câmara Municipal de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA:

Solicito de V. Exa. as providências cabíveis a fim de que seja oficiado ao Executivo para que sejam respondidos os seguintes quesitos:

1º) Tem o Poder Público Municipal condições de exercer o poder de polícia necessário ao cumprimento no disposto no projeto em tela?

2º) A Administração Municipal entende ser de relevante interesse público a obrigatoriedade proposta pelo projeto?

12/03/92.

Ver. Osvaldo Sanches
Relator

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito dos quesitos conforme pedido do Vereador Osvaldo Sanches

12/03/92.

Ver. Eder Jofre
Presidente da ECON

DEFIRO:

Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

12/3/92



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de março de 1992

693 10 91
O Funcionário de 19 92

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300039/92 de 16-03-92, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 653/91 de autoria do Vereador Júlio César Filho.

Anexos: cópias xerográficas do PL. nº 653/91 e do despacho da Comissão Solicitante.

Recebido
Em 7/3/92

José Milton Chaciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM e ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....15.....

do processo nº.....653..... de 19.....91, 18 / 03 / 92.....(a).....

DE PAULA
Auxiliar Legislativo

À D. Comissão de
Atividade Econômica.

Para as devidas providências.

18.03.92

Sôni: Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16 a 26.

Em 07.04.92

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de *maio* de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

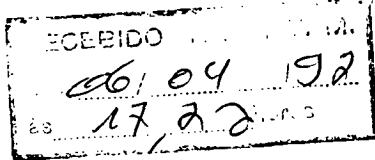
125

/92

Processo no. 10-001.847-92*84

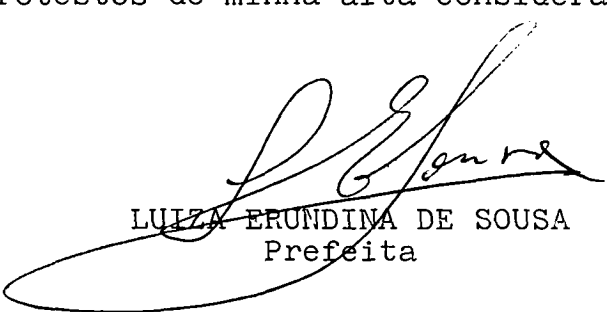
10 - OFÍCIO
10-0079/92-0

Senhor Presidente



Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Atividade Econômica, no ofício no. DT.7/Leg.3/300039/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 653/91, de autoria do nobre Vereador Júlio César Filho, que obriga os hotéis, bares, restaurantes e similares a concederem transporte para os funcionários que trabalhem até depois de 00:00 hora.

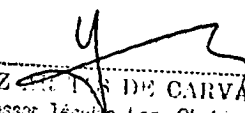
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 8 /11 do processo no. 10-001.847-92*84; de fls. 3/7 do Memo. ATL. no. 2023/91 e de fls. 3 do Memo. ATL. no. 2947/91.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

À Douta Comissão de
Atividade Económica
Em 7.4.92


LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBI NA ECON, ESTAS INFORMAÇÕES,
EM 7.4.92, ÀS 15:30h. 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc.
n.º 653 de 19 91
O funcionário JCS

Folha de informação nº 08

d.o. processo nº 10-001.847-92*84 em 24 / 03 / 92 (a) 08

Maria Yolanda P. Felipp

Foto: Continuo
SAR/ATAJ

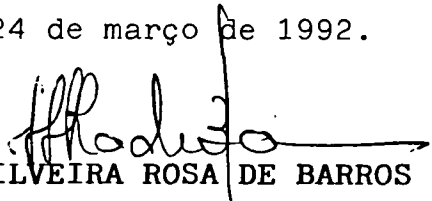
INF. Nº : 1018/SAR/ATAJ/92
INT. : Câmara Municipal de São Paulo - Vereador
Julio Cesar Filho
ASS. : PL nº 653/91 - Obriga os hotéis, bares,
restaurantes a concederem transporte pa
ra funcionários que trabalhem até depois
de 00:00 hora.

S A R / SGUOS
Senhor Supervisor

Encaminho o presente expediente, solicitando
exame e manifestação, face aos quesitos formulados às fls.
04.

Prazo para devolução: 31.3.92, conforme o
disposto na Portaria nº 350/91 de Pref.

São Paulo, 24 de março de 1992.


VERA LÚCIA SILVEIRA ROSA DE BARROS
Assessora Chefe - SAR/ATAJ

 /dm,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do proc.

n.º 653 de 19 91

O funcionário

NICE DINA OREPIDE

SAR + SGUCS

Folha de informação n.º

-03-

d. o Memº n.º ATL/2048/91

em 02 / 12 / 91

(a)

me

INF. Nº 231/91/GRUPO NORMATIVO/O.I.08/SAR/ATAJ/90

Interessado: SGM/ATL

Assunto : Ref. ao P.L. nº 653/91

S A R

Sr. Chefe de Gabinete

O P.L. nº 653/91, de autoria do Legislativo, dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, bares, restaurantes e similares concederem transporte para os funcionários que trabalham até depois das zero horas.

Percebe-se que a matéria insere-se na área trabalhista. E, de acordo com o artigo 22 da Constituição da República Federativa do Brasil, inciso 1, compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho.

Assim, opinamos pela inconstitucionalidade da presente propositura.

02.dezembro.91.

LUIZ CESAR BETTARELLO DE ALMEIDA CAMPOS

Arquiteto

Grupo Normativo

SAR

LCBAC/ndo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc.
n.º 653 de 19 91
Cidade São Paulo

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º -10-

d o processo n.º 10-001.847-92*84 de 19..... 30 / 03 / 92 (a) me

INF. nº 69/92/GRUPO NORMATIVO/O.I. 08/SAR/ATAJ/90

REC DTA 08/04/92

Interessado: Câmara Municipal

Assunto : Ref. ao P.L. nº 653/91

S A R

SGUOS

Sr. Supervisor Geral

Às fls. retro fizemos anexar cópia da INF.
nº 231/91 deste G.N. e referente ao P.L. nº 653/91.

S.M.J., é só o que nos cabe esclarecer.

30.março.92.


LUIZ CESAR BETTARELLO DE ALMEIDA CAMPOS

Arquiteto

Grupo Normativo

SAR

LCBAC/ndo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 do proc.
n.º 653 de 1991
C.º Funcionário JRS

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º -11-

do processo n.º 10-001.847-92*84 de 19 31, 03, 92 (a) me

REC. DATA ORIENTA
C.º 1003

N.I. 147

Interessado: Câmara Municipal

Assunto : Ref. ao P.L. nº653/91

SGM

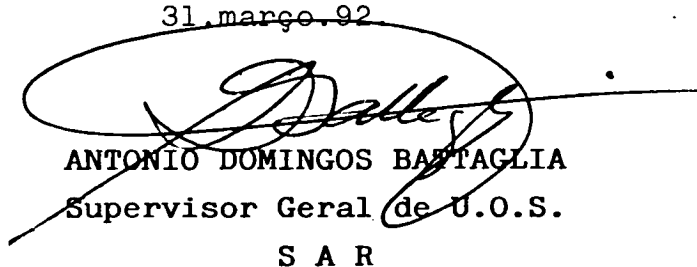
ATL

Sra. Assessora Chefe

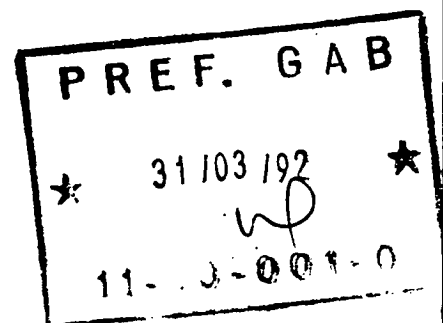
Em devolução, com o retro posicionamento do
Grupo Normativo.

É não a nossa resposta aos dois quesitos for-
mulados às fls. 04.

31.março.92


ANTONIO DOMINGOS BATTAGLIA
Supervisor Geral de U.O.S.
S A R

LCBAC/ndo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 21 do proc.
n.º 653 de 19 91
O funcionário RA

Folha de informação nº

03

d. o Memo. ATL. nº 2033/91

em 02 / 01 / 92 (a) ho

SUELI A. O. SANTOS
O.A.G. I
PGM

EMENTA: Projeto de Lei 01-0653/91-0 que obriga a hotéis, bares, restaurantes e similares a concederem transporte para os funcionários que trabalham até depois de 00:00 hora. Pelo veto, por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, sendo certo que a ausência de sanção torna inexecutível a fiscalização do cumprimento da obrigação.

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei 01-0653/91-0

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Doutora Procuradora Assessora Chefe

1. Cuida o presente de projeto de lei de autoria do nobre vereador **Júlio César Filho**, que obriga hotéis, bares, restaurantes e similares a concederem transporte para os funcionários que trabalham até depois de 00:00 hora.

2. A matéria, em nosso entender, classifica-se como direito do trabalho e regulamentação para o exer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 22 do proc.
n.º 653 de 19 91
O funcionário [assinatura]

Folha de informação nº 04

d. o Memo. ATL. nº 2033/91 em 02 / 01 / 92 (a) HO

BUELI A O SANTOS
O.A.G. I
PGM

-2-

cício de profissões, cuja competência é atribuída, pelos incisos I e XVI do artigo 22 da Constituição da República, à União.

Com efeito, o projeto estabelece obrigação, para determinados estabelecimentos comerciais, que será incorporada ao contrato individual de trabalho.

3. Ainda, ao estabelecer, a fiscalização pela Prefeitura, o projeto interfere com a organização administrativa do Município, invadindo matéria reservada ao Executivo, pelo § 2º, inciso IV do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:

" § 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária".

4. Acresce dizer que o projeto, embora tenha criado a obrigação, não estabelece sanção para hipótese de seu descumprimento, constituindo-se em norma inócua no ordenamento, equivalente a um decreto.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo veto, por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade ressaltando que a ausência de sanção tornará impossível a fiscali-

./...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 do proc.
n.º 653 de 19 91
Funcionário [assinatura]

Folha de informação nº

05

d. o Memo. ATL. n.º 2033/91

em 22 / 01 / 92 (a) 18

SUELI A. O. SANTOS
O.A.G. I
PGM

-3-

zação do cumprimento da obrigação.

São Paulo, 18 de dezembro de 1991
(nesta data em razão da mudança)

Maria Sylvia Ribeiro Barreto
MARIA SYLVIA RIBEIRO PEREIRA BARRETO

Procuradora Assessora

PGM

MSRPB/sam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 do proc.

n.º 653 de 1991

Funcionário [assinatura]

Folha de informação nº 06

d.º o Memo. ATL. nº 2033/91 em 02 / 01 / 92 (a) 16

SUELI A. O SANTOS
O.A.G. I
PGM

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei 01-0653/91-0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sra.Dra.Procuradora Geral

Encaminhamos, com nossa concordância, a manifestação da AJC a respeito do projeto de lei de autoria do vereador Júlio César Filho, que obriga hotéis, bares, restaurantes e similares a concederem transporte para os funcionários que trabalham até depois de 00:00 hora.

Ocorrendo os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, além da ausência de previsão de sanção, que torna inócua a propositura, cabível o veto integral.

São Paulo, 22 de janeiro de 1992.

[assinatura]
LAAN DE OLIVEIRA BARROS
Procurador Assessor Chefe
Subst. - AJC - PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 25 do proc.
n.º 653 de 19 91
Funcionário grs

Folha de informação n.º 07

d. o Memo. ATL. n.º 2033/91 em 02 / 01 / 92 (a) hs

SUELI A. O. SANTOS
O.A.G. I
PGM

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei 01-0653/91-0

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assessoria Técnico-Legislativa

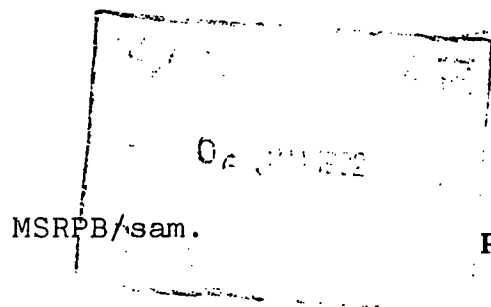
Sra.Dra.Assessora Chefe

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Júlio César Filho que obriga os hotéis, bares, restaurantes e similares a concederem transporte para os funcionários que trabalham até depois de 00:00 hora.

2. Nos termos postos pela AJC, enseja-se o veto integral à propositura, se aprovado pela E. Câmara, por conter vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Ainda, trata-se de norma inócua, por que desprovida de sanção.

3. Sugiro que, se aprovado pela E.Câmara, seja o presente, por ocasião do veto ou sanção, submetido ao Sr.Secretário dos Negócios Jurídicos.



São Paulo, 02 de janeiro de 1992.

ANTONIA APARECIDA PEREIRA

Procuradora Geral do Município

subst. - PGM

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
SÃO PAULO

Folha n.º 26 do proc.
n.º 653 de 1991
O funcionário

Ofício DP/ADP/365/15.21

São Paulo, 18 de dezembro de 1991

Sra. Chefe de Gabinete

Reportamo-nos ao Memorando A.T.L. nº 2047, datado de 22-11-91, da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal - que devolvemos em anexo - que trouxe em apenso cópia do Projeto de Lei nº 01-0653/91-0, que visa obrigar os hotéis, bares, restaurantes e similares a concederem transporte para os funcionários que trabalhem até depois de 00:00 hora.

Ouvidos a respeito, os nossos órgãos técnicos competentes, considerando que o projeto acima não especifica o tipo de transporte a ser concedido pela classe empresarial aos funcionários em questão, ponderaram que no período noturno, ou seja, entre 23h00 e 04h00, a Cidade de São Paulo é atendida por transporte coletivo, através de 82 linhas de ônibus, das quais 20 são linhas especificamente noturnas e representam 2,69% da malha de transporte do Município e por possuírem características próprias, constituem o chamado Sistema de Linhas Noturnas. As 62 linhas restantes, operam de maneira convencional, ou seja, funcionam ao longo do dia e têm seus horários expandidos para o período noturno, sem interrupção de sua operação, sendo denominadas de linhas diuturnas e representam 8,22% da malha de transporte da Cidade.

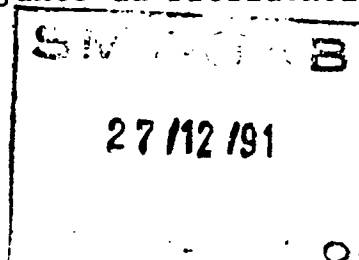
Esses atendimentos têm como objetivo principal atender a um grande contingente de usuários, que desenvolvem suas atividades profissionais em setores que possuem vários turnos de trabalho, caso específico das atividades abordadas pelo referido Projeto de Lei.

Sendo o que se nos oferece a respeito, valemo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de nosso melhor apreço e elevada consideração.


Luiz Antonio Rosa
Diretor Adjunto da Presidência

À Ilustríssima Senhora
D. Izilda Bichara Alves Cordaro
M.D. Chefe de Gabinete da
Secretaria Municipal de Transportes

Anexos citados



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data pagal para informacão documento, rubricado sob

folha n.º 27, 28, 29 13/04/192 a) 205



Câmara Municipal de São Paulo

FARECER
0454/92

Folha n.º 27 do proc.
n.º 653 de 19 91
O funcionário ARF

PARECER DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔ-

MICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 653/91

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Júlio Cesar Filho, visa obrigar os hotéis, bares, restaurantes e similares a conceder transporte para os funcionários que trabalhem até depois de 00:00 hora.

Com a finalidade de obter maiores informações sobre a propositura, foram solicitadas informações ao Executivo, assim como foram convidados o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo e o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo.

O Executivo, em resposta aos quesitos formulados, informa que não teria condições de exercer fiscalização para o fiel cumprimento do disposto no projeto e que não considera de relevante interesse público o ali disposto, ressaltando, ademais, que a propositura, por não prever sanção, seria inócua se entrasse em vigor. Fazendo parte da resposta do Executivo, a Companhia Municipal de Transportes Coletivos dá ciência de que a Cidade é atendida por transporte coletivo, no horário noturno, ou seja, entre 23:00 horas e 4:00 horas, por 82 linhas de ônibus, das quais 20 são linhas especificamente noturnas e representam 2,69% da malha de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do proc.
n.º 653 de 19 91
O funcionário JK

transporte do Município. As 62 linhas restantes operam de maneira convencional, ou seja, funcionam ao longo do dia e têm seus horários expandidos para o período noturno, sem interrupção de sua operação, representando 8,22% da malha de transporte.

O representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, em reunião com esta Comissão, ponderou que a proposta é discriminatória, só atingindo os hotéis, bares, restaurantes e similares, quando é certo que numerosas empresas trabalham além de meia noite. A título exemplificativo: cinemas, teatros, bancas de jornais, farmácias, ônibus e outros coletivos, e até mesmo algumas lojas e supermercados. Por outro lado, a providência sugerida é de todo impraticável, pois obrigaria todos os estabelecimentos visados a manter um ou mais veículos à disposição para esses transportes, ainda tendo-se em conta que os empregados não moram necessariamente no mesmo bairro ou suas vizinhanças, acarretando sobrecarga de despesa insuportável, notadamente para as pequenas e médias empresas. O projeto prevê, além disso, que a fiscalização do seu cumprimento seria feita, também, por "um funcionário do estabelecimento, previamente destacado para a função", equivalendo a um acréscimo de ônus, encarecendo ainda mais o custo da produção. A posição desse Sindicato foi reforçada por ofício encaminhado a esta Comissão.

O Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, convidado a comparecer em reunião desta Comissão para discussão do projeto, não enviou representantes.

Esta Comissão, na análise do mérito do projeto, entende que as ponderações apresentadas pelo Executivo, assim como pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 do proc.
n.º 653 de 19 91
O funcionário 285

conduzem-nos a rejeitar "in totum" a propositura.

Contrário, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 13 de abril
de 1992.

Presidente -

Ben J. R.

OSVALDO SANCHES - Relator

-

Sanchez

Pinheiro

[Signature]

[Signature]
d. rodrigues

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / 04 / 1992
pagina 52 coluna 1a
inferido: RAO

A COM. DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, 22/04/92

RAO
SECR.-ECON

Recebido na Com. de
Saúde, Prom. Soc. e Trabalho
em 23/04/92.

Ao nobre Vereador

João Hato

para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, P. Soc. e Trabalho

23 / 04 / 92

PRESENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado a... rubricado sob
folha n. 30 / 04/05/92



Câmara Municipal de

Folha n.º 30	do proc
N.º 653	de 19 91
Funcionário	

PARECER
0529/92

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO, SOBRE O FL 653/91

De autoria do nobre Ver. Júlio Cesar Caligiuri Fº, a presente propositora "obriga os hotéis, bares, restaurantes e similares a concederem transporte para os funcionários que trabalhem até depois de 00:00 hora".

Grande número de pessoas desenvolvem suas atividades profissionais em período noturno. Estes profissionais garantem a prestação de serviços à comunidade de forma ininterrupta.

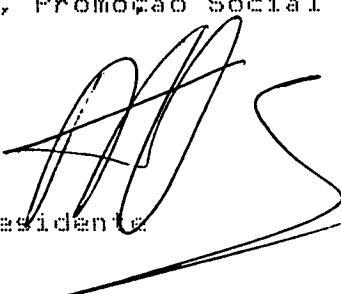
Entretanto ao concluírem seu período de trabalho enfrentam dificuldades de retorno a suas residências.

Alguns meios de transporte coletivo diminuem sensivelmente a atividade de suas frotas e outros até mesmo as encerram após a meia noite.

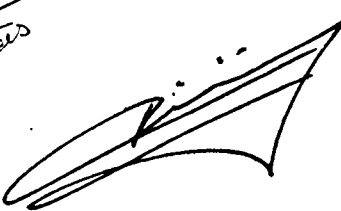
Justifica-se a propositora que visa dar apoio a esta valiosa prestação de serviço à sociedade, bem como garantir a segurança e tranquilidade daqueles que a desenvolvem.

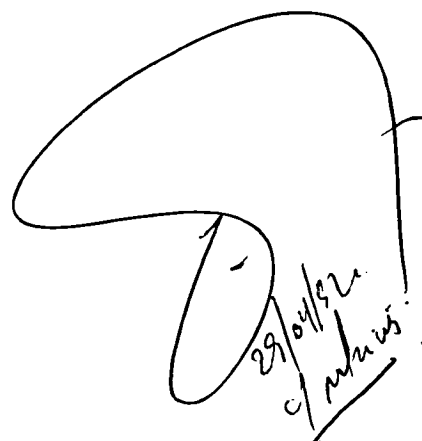
Favorável portanto o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,
em 04/05/92.


Presidente


Relator

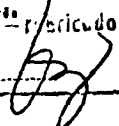

Relator


29/04/92
c/mhws

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/92
página 36 coluna 2ª
conferido: 

à
ATM
Em 05/05/92.


ROSMARI DOS SANTOS
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGRETO, juntado nos autos ^{processo nº 31.611.530} _{autenticado} verificado sob
fólio nº 31.611.530 



Camarã
Municipal de

Folha n.º 30
N.º 653
do proc
19 91
SECRETARIA

PARCECER
05229/92

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO, SOBRE O PL 653/91

De autoria do nobre Ver. Júlio Cesar Caliguri 1º,
a presente proposição "obriga os hotéis, bares, restau-
rantes e similares a concederem transporte para os fun-
cionários que trabalhem até depois de 00:00 hora".
Grande número de pessoas desenvolvem suas ativid-
des profissionais em período noturno. Estes profissio-
nais garantem a prestação de serviços à comunidade de
forma ininterrupta.
Entretanto ao concluírem seu período de trabalho
enfrentam dificuldades de retorno a suas residências.
Alguns meios de transporte coletivo diminuem sensi-
velmente a atividade de suas frotas e outros até mesmo
as encerram após a meia noite.
Justifica-se a proposição que visa dar apoio a es-
ta valiosa prestação de serviço à sociedade, bem como
garantir a segurança e tranquilidade daqueles que a de-
senvolvem.
Favorável portanto o nosso parecer.

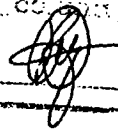
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,
em 04/05/92.

Presidente

Relator

aus
claudineis

28/04/92
claudineis

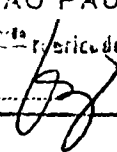
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 05 / 92
página 36 coluna 2ª
conferido: 

à

ATM

Em 05/05/92.


ROSMARI DOS SANTOS
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão, juntada nos autos processo nº 311611370 verificado sob
fólio n.º 311611370 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

31

do processo nº..... de 19..... (a).....

653

91, 06, 01, 93

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.L.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c'	31 fls.
Arquivo em	09.02.93
O Func.	
RUIZA TAVARES Chefe da Seção Técnica N (	